

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: agphy5sw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 63/2025 Protocolo nº 322/2025 Processo nº 176/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a criação “Central de Acolhimento” aos condutores de veículos da área da saúde dos municípios que se destinam a levar pacientes para consultas em Cuiabá e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Central de Acolhimento aos condutores de veículos da área da saúde dos municípios que se destinam a levar pacientes para consultas em Cuiabá.

Art. 2º A Central de Acolhimento de que trata esta Lei deverá ser estabelecida preferencialmente em área central no município de Cuiabá, em terreno de propriedade do Estado e/ou em parceria com a União e deverá oferecer:

- I – Estrutura básica para higiene, com banheiros equipados com vasos sanitário, pias e chuveiros;
- II – Área para estacionamento de ambulâncias, micro-ônibus, vans e outros automóveis que estejam a serviço da área da saúde;
- III – Área destinada para a preparação de alimentação;
- IV – Serviços de segurança permanente no local; e
- V - Outros serviços que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, bem como terceirizar os serviços visando a implantação e manutenção das estruturas definidas nesta Lei.

Art. 3º A Central de Acolhimento deverá ser instalada em local que viabilize o fácil acesso aos principais hospitais e clínicas localizadas na Capital do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, para garantir a sua execução.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que os atendimentos de média e alta complexidade na área da saúde, geralmente são efetivados em Cuiabá, fazendo com que centenas de municípios busquem esse atendimento e se obrigam a longos deslocamentos diariamente.

A presente proposta de lei justifica-se em virtude da ausência de locais adequados para o estacionamento e área de descanso para os condutores de veículos da área da saúde dos municípios que se destinam à capital do Estado, a fim de conduzirem pacientes para consultas.

Desta forma, o que vemos é a disputa diária por espaços em ruas e avenidas para estacionarem seus veículos, bem como conseguirem uma sombra ou até mesmo um local adequado para suas necessidades básicas. A chegada na capital se dá muito cedo e após a peregrinação pelos hospitais e clínicas da cidade, buscam refúgio e descanso nas ruas de Cuiabá até a metade da tarde/noite onde iniciam a busca dos paciente e retorno para suas cidades de origem.

Hoje não existe locais adequados para o descanso dos motoristas. Esses verdadeiros heróis das estradas mato-grossenses, não encontram guarida do Estado atualmente, ficando à própria sorte longe de seus municípios e sem um local adequado para o seu descanso e recuperação durante a espera para o retorno ao interior.

É no intuito de evitar acidentes e perdas que esses motoristas necessitam de um descanso reparador visando diminuir os graves acidentes rodoviários, bem como as vidas perdidas nas estradas.

Fica evidente a necessidade da construção dessa “Central de Atendimento” em Cuiabá, bem no sentido de acolher esses profissionais, onde possam estacionar seus automóveis, descasarem e, além de tudo, confraternizarem com seus colegas de profissão e trocar experiências da rotina diária de conduzir pacientes para o atendimento em saúde na capital de todos mato-grossenses.

Por todos os motivos aqui elencados, é que peço aos ilustres Pares a aprovação dessa importante matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Fevereiro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual